



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Projeto de Lei nº 120/2022

Assunto: Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no município de Natal, que negar a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão da sua deficiência, e dá outras providências

Interessado: Vereador Tercio Tinôco

PARECER

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 04/10/2022
André Luiz Lima Batista
COMISSÃO TÉCNICA
MAT 1.205-3

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 120/2022, de autoria do Vereador Tercio Tinôco, que "Autoriza a implantação de oficina móvel denominada "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no município de Natal, que negar a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão da sua deficiência, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 15 de março de 2022, sendo encartado nos autos, pelo Setor Legislativo, certidão de matéria que trate sobre o tema. Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão, inclusive tratando sobre a questão da similaridade com matéria em tramitação na Casa.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 120/22
Data: 17/4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução cabe destacar que a presente proposição legislativa visa estabelecer norma específica que versa sobre a cassação de Alvará de Licença e funcionamento para estabelecimento de ensino que negar a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão da sua deficiência.

Isto posto, evidencia-se que compete a esta comissão a análise de matérias legislativas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, conforme o inciso I, do artigo 69-1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Diante do exposto, haja vista o teor da matéria em tela, cabe a essa comissão a emissão de parecer e, conseqüente, discussão da matéria.

É importante destacar, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal.

Desta feita, em vistas do teor da matéria, não resta dúvida que tal medida compreende-se como uma excelente contribuição às pessoas com deficiência, ao estabelecer sanção administrativa aos estabelecimentos que neguem a matrícula à criança ou ao adolescente, em virtude da sua deficiência, sendo este mais um instrumento de cunho legal que contribui com a efetivação da inclusão no âmbito escolar, de forma específica, e na sociedade, de modo geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de setembro de 2022.

ROBSON CARVALHO
Vereador